



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Embu-Guaçu, 28 de Junho de 2021.

OFÍCIO Nº 056/2021/AD.

Senhor Presidente,

REF: Encaminhamento do Projeto de Lei nº
011/2021.

Servimos do presente para encaminhar a V. Exa. o
Projeto de Lei nº 011/2021.

Sem outro particular, ao ensejo transmitimos nossas
respeitosas saudações.

Atenciosamente,

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Antonio Filho Botelho
DD. Presidente da Câmara Municipal de Embu Guaçu
Embu Guaçu – SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI

Nº011/2021

JOSE ANTONIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Embu Guaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A PERMUTA DE
BEM PÚBLICO MUNICIPAL.**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 011/2021

Art. 1º Ficam desafetados de sua finalidade de bem de uso comum do povo, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município disponíveis para alienação, os imóveis identificados, descritos e caracterizados a seguir:

§ 1º Os lotes de que trata o caput deste artigo, assim se descrevem:

I – Um terreno designado como lote 11 da quadra C, do Loteamento Parque Industrial de Embu-Guaçu, zona urbana, do distrito e município de Embu-Guaçu, desta comarca de Itapeverica da Serra, medindo 30,00m de frente para a rua 2, do lado direito de quem da rua olha para o terreno mede, da frente aos fundos 151,00m onde confina com o lote 12, no lado esquerdo mede 151,00m, onde confina com o lote 10, e nos fundos mede 30,00m onde confina com parte do sistema de recreio do loteamento, sendo todos os lotes confrontantes de propriedade dos proprietários, encerrando a área de 4.530,00m², cadastro nº 01-000-6213-00;

II - Um terreno designado como lote 12 da quadra C, do Loteamento Parque Industrial de Embu-Guaçu, zona urbana, do distrito e município de Embu-Guaçu, desta comarca de Itapeverica da Serra, medindo 25,00m de frente para a rua 2, do lado direito de quem da rua olha para o terreno



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

mede da frente aos fundos 151,00m onde confina com o lote 13, no lado esquerdo mede 151.00m. onde confina com o lote 11, e nos fundos mede 25.00m onde confina com parte do sistema de recreio do loteamento, sendo todos os lotes confrontantes de propriedade dos proprietários, encerrando a área de 3.775.00m². cadastro nº 01-000-6214-00;

III - Um terreno designado como lote 13 da quadra C. do Loteamento Parque Industrial de Embu-Guaçu, zona urbana, do distrito e município de Embu-Guaçu, desta comarca de Itapeverica da Serra, medindo 31.00m de frente para a rua 2, do lado direito de quem da rua 2, olha para o terreno mede, da frente aos fundos 160,00m, por uma linha formada por dois segmentos retos, o primeiro de 60,00m e o segundo de 100,00m, confinando com terreno de propriedade de Narimatso Sadão, do lado esquerdo mede 151.00m e confina com o lote 12, de propriedade dos proprietários e nos fundos mede 82.00 onde confina com parte do sistema de recreio do loteamento, encerrando área de 7.666.50m², cadastro nº 01-000-6215-00.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com a empresa Bonneville Vidros e Cristais Ltda, os imóveis descritos e caracterizados no art. 1º desta Lei, perfazendo uma área total de 15.971.50m² (quinze mil, novecentos e setenta e um metros e cinquenta decímetros quadrados), ante a existência de interesse público devidamente justificado, conforme consta da proposta de permuta encaminhada ao Executivo, em conformidade com o disposto no art. 118, inciso I, item "b" da Lei Orgânica do Município de Embu-Guaçu.

Parágrafo único. O valor da alienação será o do Laudo de Avaliação, importando em R\$

3.100.000,00 (três milhões, e cem mil reais), correspondentes ao mês de junho de 2021, que será atualizado monetariamente até a lavratura da respectiva escritura de permuta.

Art. 3º A permuta será efetivada com área de 1.720,00m² (mil, setecentos e vinte metros quadrados), e área construída de 1.509,25m² composta pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

lotes 6 e 7 da quadra 14 do loteamento denominado Cipó setor B, todos de propriedade do Sr. Antônio Jorge da Silva socio e proprietário da Empresa Bonneville Vidros e Cristais Ltda, avaliado em R\$ 3.130.000,00 (três milhões, cento e trinta mil reais) correspondente ao mês de junho de 2021, que será atualizado monetariamente até a lavratura da respectiva escritura de permuta.

§ 1º Os lotes de que trata o caput deste artigo, assim se descrevem:

I - Lote 06: um terreno situado a uma rua sem denominação, no bairro cipó, em zona urbana, do distrito e município de Embu-Guaçu, comarca de Itapecerica da Serra, com a área de 860,00m²: “Medindo 21,50m de frente, por 40,00m da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura da frente, confrontando do lado direito de quem sai do terreno com Antônio Delgado, sucessor dos outorgantes-proprietários, do lado esquerdo no mesmo sentido com os outorgantes-proprietários e nos fundos com a cerca de arame que divide o terreno da E. F. Sorocabana, distante 60,00m da rua José Nogueira, a direita de quem sai desta rua e segue pela referida rua sem denominação – cadastro nº 228.

II – Lote 07: um terreno situado a uma rua sem denominação, no bairro cipó, em zona urbana, do distrito e município de Embu-Guaçu, comarca de Itapecerica da Serra, com a área de 860,00m²: Medindo 21,50 de frente, por 40,00m da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura da frente, confrontando do lado direito de quem sai do terreno com João Schunck, pelo lado esquerdo no mesmo sentido com os outorgantes-proprietários e pelos fundos com a cerca de arame que divide terreno da E. F. Sorocabana, distante 81,50m da rua José Nogueira, a direita de quem sai desta rua e segue pela rua sem denominação: cadastro nº 15.007

Art. 4º Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura de permuta, bem assim, de seu registro junto à Circunscrição Imobiliária competente, averbações e demais atos necessários, serão encargos da empresa Bonneville Vidros e Cristais Ltda.

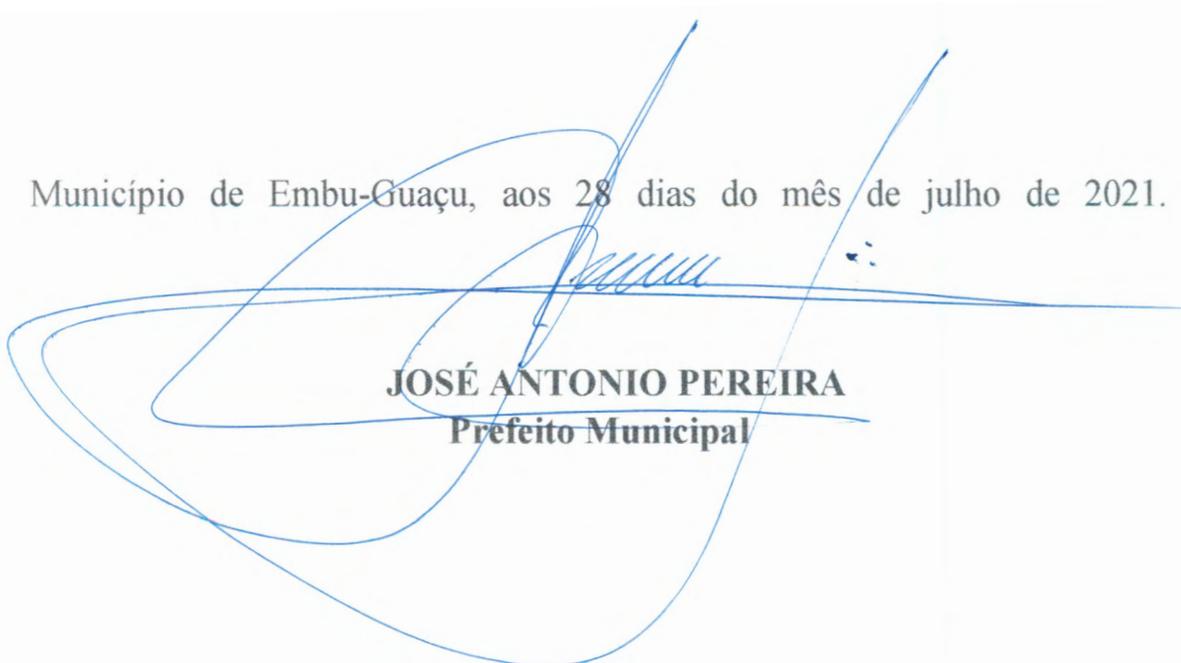


PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Embu-Guaçu, aos 28 dias do mês de julho de 2021.



JOSÉ ANTONIO PEREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos Pares para exame, discussão e votação, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre desafetação e autorização de permuta de bem público municipal caracterizados pelos lotes 11, 12 e 13, do loteamento denominado Parque Industrial de Embu-Guaçu com uma área total de 15.971,50m² (quinze mil, novecentos e setenta e um metros e cinquenta decímetros quadrados), referidas áreas atualmente encontram-se ocupadas pela empresa Bonneville Vidros e Cristais Ltda, objeto de Concessão através da Lei Complementar nº 54, de 11 de novembro de 2009.

Assim, a supra citada empresa manifesta por expresse o interesse em efetivar permuta com a Municipalidade, ou seja, as atuais áreas municipais seriam desafetadas e passariam para o domínio da mesma. Em troca, as áreas configuradas pela composição dos lotes 6 e 7 de propriedade do sr. Antônio Jorge da Silva, socio diretor da Empresa Bonneville Vidros e Cristais Ltda, localizadas no distrito do cipó com uma área total de 1.720,00m² (mil, setecentos e vinte metros quadrados), imóvel atualmente alugado pela Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, onde hoje funciona a Unidade Escolar Municipal de Educação Infantil União dos Sabiás, passariam a integrar o patrimônio público através de escritura de permuta.

Nesse sentido, evidente, a utilidade pública a que se destina, uma porque com a aquisição dos lotes 6 e 7 no distrito do cipó, a municipalidade vai deixar de arcar com uma despesa anual de aluguel no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) passando a adquirir o imóvel onde funciona a Unidade Escolar Municipal de Educação Infantil União dos Sabiás.

No mesmo sentido, os imóveis municipais, hoje sob a concessão de uso real da Empresa Bonneville Vidros e Cristais Ltda, passariam a ser tributados, contribuindo com uma estimativa anual sobre a arrecadação de IPTU, no montante de aproximadamente R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Há entendimentos no sentido de que, uma vez incorporados indubitavelmente ao patrimônio público municipal, sejam de qual forma for, os bens de uso comum do



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

povo após serem desafetados e terem suas destinações alteradas para a categoria de bens dominiais, observadas as regras do direito administrativo, podem ser alienados.

Portanto, no caso em tela, basta que se faça constar da respectiva escritura de permuta a ser lavrada, a competente autorização para o Oficial de Registro promover a abertura de matrícula do imóvel em nome do Poder Público e em seguida efetuar o registro em nome do particular.

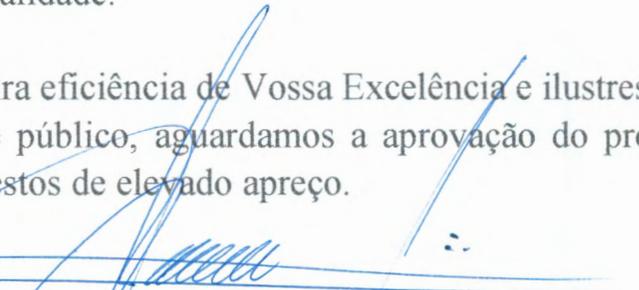
Devidamente analisadas as áreas em questão pelos setores técnicos desta Casa, os mesmos fizeram por lançar parecer favorável através do citado processo administrativo.

Assim, atendendo aos trâmites de praxe, foi elaborado pela Bolsa de Imóveis do Estado de São Paulo respectivo laudo de avaliação, cópias inclusas, constando ainda que a referida permuta seria vantajosa para a municipalidade, não havendo obstáculos de ordem material para o fluxo de trânsito local.

Considerando, ainda, que a atual Administração tem expandido esforços no afã de obter recursos materiais para dar continuidade à execução dos inúmeros projetos que já mudaram as feições da Cidade no curso desta gestão, infere-se a existência de relevante interesse público e social no Município na permuta das áreas em questão, cujo produto virá somar economia e conseqüentemente um aumento da arrecadação aos cofres públicos, assim como benefícios à comunidade local.

Diante de todo o exposto, vislumbramos a necessidade de enviar para aprovação dessa Colenda Casa de Leis o incluso projeto de lei, que tem por finalidade atender aos anseios desta municipalidade.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.


JOSÉ ANTONIO PEREIRA
Prefeito Municipal